

**CONTRATO N.º 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023**

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeta, n.º 37, Bairro Jardim Europa, Andradadas/MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.031.366/0001-56, doravante denominado CPGI, neste ato pela Presidente Sr. **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 287.286.026-68, portador da Carteira de Identidade n.º MG 2.497.214 SSP/MG, residente e domiciliado Praça Presidente Vargas, 315, Centro, 37142-000, Divisa Nova/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01.205-905, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, securitário, portador da Carteira de Identidade n.º 18.304.552-X, expedida pela SSP/SPP, CPF n.º 115.838.468-83, e pela Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, securitário, portadora da Carteira de Identidade n.º 28.543.39, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 205.408.568-51 ambos com endereço na Rua Guaianases, n.º 1238, Campos Elíseos, CEP 01.205-905, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**;

**FUNDAMENTO LEGAL**

Dispensa de licitação, com arrimo no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Entre si justo e contratado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvendo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constitui objeto desta dispensa a referente Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para atender os veículos TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT, PLACA PYX-0939 e CHEVROLET/ ONIX 10MT LT2, PLACA RVS7I82 de propriedade do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, conforme cobertura abaixo e orçamentos em anexo aos autos do processo.

### **ITEM 01 - SEGURO**

MARCA / MODELO / VERSÃO: **TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT**

CÓDIGO RENAVAL: 01107004575

PLACA: PYX0939

ANO FABRICAÇÃO: 2016

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

COR PREDOMINANTE: PRATA

COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

FRANQUIA: R\$ 2.696,40 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.472,06 (UM MIL, QUATOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS)**

### **ITEM 02 - SEGURO**

MARCA / MODELO / VERSÃO: **CHEV/ONIX 10MT LT2**

CÓDIGO RENAVAL: 01329743552

PLACA: RVS7I82

ANO FABRICAÇÃO: 2022

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

COR PREDOMINANTE: BRANCA

COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

FRANQUIA: R\$ 2.655,80 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 2.165,47 (DOIS MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**

**TOTAL GLOBAL: R\$ 3.637,53 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**

### **1.2** Coberturas do seguro:

Cobertura tabela FIPE – 100%;

DMT – Danos Materiais - R\$100.000,00 (cem mil reais);

DCT – Danos Corporais - R\$100.000,00 (cem mil reais);

APP Morte/Invalidez/DMH - R\$5.000,00 (cinco mil reais);

Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

Assistência 24 horas completa;

Guincho 2000km;

Franquia reduzida;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**3.1** O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de **R\$ 3.637,53 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)**

**3.2** O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

**4.2** É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o CONTRATANTE.

**4.3** O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

**4.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital estão previstos na dotação orçamentária:

**Nº 03.0301.04.122.2001.01.001.33.90.39**

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO**

**6.1** O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**6.2** O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

**6.3** Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.

**6.4** Para a atualização disposta no item anterior deverão ser utilizado o INPC - índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.

**6.5** As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### **7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**

**8.1.** Se o licitante vencedor, recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto ao Consórcio Público para Gestão Integrada, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal;

IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

## **CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO**

**9.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

**9.3** Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n° 001/2023, Dispensa de Licitação 001/2023** que lhe deu causa, para cuja execução, exigirse-á rigorosa obediência a seus anexos.

10.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.

10.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

11.1 As partes elegem o FORO desta comarca de Andradas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, após, esgotadas todas as possibilidades de um acordo amigável, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, data conforme assinatura eletrônica digital ICP-Brasil

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668  
Dados: 2023.01.17 11:00:07 -03'00'

**José Luiz de Figueiredo**  
Presidente do CPGI  
CONTRATANTE

**Roberto de Souza Dias**  
Porto Seguro CIA de Seguros Gerais  
CONTRATADO

**Neide Oliveira Souza**  
Porto Seguro CIA de Seguros Gerais  
CONTRATADO

Testemunhas:

CRISTIANE FERNANDES DE PONTES:09431210606  
Assinado de forma digital por CRISTIANE FERNANDES DE PONTES:09431210606  
Dados: 2023.01.17 11:00:33 -03'00'

**Cristiane Fernandes de Pontes**  
CPF: 094.312.106-06

TATIANE RAPOSO MIRANDA:08735870656  
Assinado de forma digital por TATIANE RAPOSO MIRANDA:08735870656  
Dados: 2023.01.17 11:01:04 -03'00'

**Tatiane Raposo Miranda**  
CPF: 087.358.706-56